

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 07b86qmx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/09/2026 Projeto de lei nº 1137/2026 Protocolo nº 7915/2026 Processo nº 2621/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui a Política Estadual de Valorização das Feiras Livres e Feiras de Produtores no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização das Feiras Livres e Feiras de Produtores, destinada a incentivar a comercialização direta de produtos, fortalecer a agricultura familiar e valorizar os trabalhadores que atuam nas feiras do Estado.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – incentivar a comercialização direta entre produtores e consumidores;
- II – fortalecer a agricultura familiar e a produção local;
- III – estimular a geração de renda e o empreendedorismo dos feirantes;
- IV – ampliar a divulgação e a valorização dos produtos produzidos em Mato Grosso;
- V – incentivar a oferta de alimentos frescos e produzidos localmente;
- VI – promover a capacitação dos feirantes e produtores;
- VII – estimular a organização e o desenvolvimento das feiras como espaços de convivência, cultura e economia local.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política:

- I – incentivo à capacitação em gestão, comercialização, atendimento ao consumidor e boas práticas de manipulação de alimentos;
- II – estímulo à utilização de meios digitais para divulgação e comercialização dos produtos;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – incentivo à participação de produtores locais em feiras e eventos;

IV – valorização de produtos regionais e da identidade cultural mato-grossense;

V – estímulo à adoção de práticas sustentáveis de produção, comercialização e redução de resíduos.

Art. 4º O Estado poderá promover campanhas de divulgação das feiras e dos produtos provenientes da agricultura familiar e da produção local.

Art. 5º Poderão ser celebradas parcerias com municípios, associações, cooperativas, instituições de ensino, entidades representativas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As feiras livres constituem importantes espaços de comercialização, geração de renda e integração das comunidades mato-grossenses. Além de aproximarem produtores e consumidores, contribuem para o fortalecimento da agricultura familiar e da economia local.

Em diversos municípios do Estado, as feiras também representam espaços de preservação de costumes, culinária, produtos regionais e manifestações culturais.

Apesar de sua importância econômica e social, muitos pequenos produtores e feirantes enfrentam dificuldades relacionadas à comercialização, divulgação, gestão financeira, utilização de ferramentas digitais e acesso a novos mercados.

A presente proposta busca estabelecer uma política estadual de valorização dessas atividades, incentivando a capacitação dos trabalhadores, a divulgação dos produtos regionais e a aproximação entre produtores e consumidores.

A iniciativa também contribui para o fortalecimento da agricultura familiar e para a circulação de renda dentro dos próprios municípios, valorizando quem produz e comercializa no Estado.

Dessa forma, a Política Estadual de Valorização das Feiras Livres e Feiras de Produtores representa uma medida de incentivo à economia local, à produção rural e à valorização da identidade mato-grossense.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual